



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

**CADERNO 1 - ANO VI - Nº 182**

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO  
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

**PROCESSOS FÍSICOS**

**Rio de Janeiro, sexta-feira 26 de novembro de 2021.**

**Data de Disponibilização:**

**quinta-feira**

**25 de novembro de 2021.**

**Data de Publicação:**

**sexta-feira**

**26 de novembro de 2021.**

## **1. PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 50/TM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prorroga prazos processuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e em consonância com o art. 11, da Portaria nº TM/02, de 26 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) dia os prazos processuais que se iniciaram e os que venceram no dia 24 de novembro de 2021, em razão de indisponibilidade do sítio eletrônico do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente

## 2. EDITAIS

### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.074/2016– PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.074/2016, referente ao acidente da navegação envolvendo a Canoa Sem Nome, ocorrido no Rio Purus na Boca do Igarapé Sossego, na cidade de Boca do Acre/AM, 11 de Julho do ano de 2015, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, natural da cidade Boca do Acre/AM, filho de JOSE VIANA DE SOUZA e FRANCISCA ROCHA DOS SANTOS, solteiro, profissão serviços, CPF nº 703.837.012-01, residente e domiciliado no Ramal do Mutum, s/nº, Zona Rural – Rio Branco-AC, na qualidade de proprietário da canoa sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15, alínea “e” da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2021. Eu, CIDNEI GOMES GONÇALVES, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.220/2018– PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.220/2018, referente ao acidente da navegação envolvendo a embarcação Canoa Sem Nome, ocorrido na Baía de Paranaguá, 07 de agosto de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **IVAN WISTUBA NETO**, brasileiro, solteiro, gerente, portador da Cédula de Identidade nº 12372450-0 (SESP/PR), CPF nº 086.774.539-89, residente à Rua 28, nº 1100, Ilha dos Valadares, Paranaguá-PR, na Qualidade de ocupante da Canoa Sem Nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. IVAN WISTUBA NETO, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15 alínea “e”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2021. Eu, CIDNEI GOMES GONÇALVES, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.131/2019 – PRAZO 30 DIAS

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.131/2019, referente aos acidentes da navegação, envolvendo a escuna “CORES DO MAR II”, ocorridos na baía de Vitória, entre as ilhas do Frade e Galheta de Fora, município de Vitória, Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e os representados, **CAPICHE REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.737.217/0001-41, com sede na Rua Doutor Lauro Farias Santos, nº 351, Bairro de Lourdes, Cidade de Vitória/ES, CEP nº 29042-785, na qualidade de arrendatária da escuna “CORES DO MAR II” e **SAMUEL SANTOS GOULART**, brasileiro, divorciado, 57 anos de idade, CIR nº 341P2001018155, CPF nº 719.542.797-87, RG nº 500.186 SPTC/ES, residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Casa nº 9, Bairro República, Vitória/ES, CEP nº 29070-220, na qualidade de Mestre de Escuna “CORES DO MAR II”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização da Pessoa jurídica de direito privado CAPICHE REPRESENTAÇÕES LTDA e do Sr. SAMUEL SANTOS GOULART, por entendê-lo(s) responsável(is) pelos acidentes da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e “b”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juíza-Relatora

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.052/2017 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.052/2017, referente ao fato da navegação, envolvendo o B/P “VIVIANE VI”, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2016, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **FILIFE DE BARROS MARQUES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, com 24 anos de idade, nascido em 03/01/1992, Solteiro, Identidade nº 21.145.784-1 DETRAN-RJ, CPF nº 139.798.707-31, residente na Rua São Judas Tadeu, 29A, Praia de Ramos, Rio de Janeiro, CEP nº 24.000-000, na qualidade de condutor do B/P “VIVIANE VI”, **ADILSON BALBINO JUNIOR**, não qualificado nos autos, residente na Travessa Dezesseis de Maio, nº 14, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.381-450, na qualidade de proprietário do B/P “VIVIANE VI” Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização dos Srs. FILIFE DE BARROS MARQUES e ADILSON BALBINO JUNIOR, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.322/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.322/2019, referente ao acidente da navegação, envolvendo a L/M “MESTRE DO RIO”, ocorrido no rio Sucuriú, município de Paraíso das Águas, Mato Grosso do Sul, em 11 de novembro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **NIVALDO TEIXEIRA DIAS JUNIOR**, brasileiro, nascido em 15/08/1986, Casado, Empresário, Identidade nº406703735 – SSP/SP, CPF nº 343.208.918-05, com endereço à Rua Canoas, nº 250, Flamboyant, Chapadão do Sul, MS, CEP nº 79.560-000, na qualidade de Representante Legal da empresa proprietária da embarcação “MESTRE DO RIO”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. NIVALDO TEIXEIRA DIAS JUNIOR., por entendê-lo(s) responsável(is) pelos acidentes da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz-Relator

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.593/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.593/2019, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “JOÃO LUIZ II” e a balsa “JLA III”, e uma catraia sem nome, ocorridos no lago de Tefé, próximo a comunidade do Abial, município de Tefé, Amazonas, em 28 de julho de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **JACKSON CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, com 26 anos de idade, união estável, Certidão de nascimento nº 27.638 do Cartório do 1º Ofício de Tefé, residente na Rua Belo Horizonte, nº 221, Bairro Abial, Tefé, AM, na qualidade de condutor inabilitado da Catraia sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. JACKSON CARVALHO DA SILVA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e artigo 15, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz-Relator



DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS  
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 31.425/2017 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 31.425/2017, referente ao acidente da navegação, envolvendo abalroamento das chatas pertencentes ao comboio rebocado pelo empurrador “PORTO AREALVA XXV”, no dia 23 de fevereiro de 2016, no Rio Tietê - SP, , em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado Sr. **ANTONIO RUBENS FERNANDES DE SOUZA**, residente/domiciliado à RUA PARATINGA, 260 - CENTRO - IBOTIRAMA/BA - CEP: 47520-000, na qualidade de Comandante do comboio formado pelo empurrador “PORTO AREALVA XXV” e as chatas “ADRIANA, ELENISE, LÚCIA, INAÊ, SILVANA e ELEN”, tendo seu paradeiro constatado como incerto ou não sabido, conforme a certidão de fls. 143v dos autos. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do mencionado representado, por entendê-lo responsável por sua atitude negligente por não determinar o reforço da amarração, agindo com irresponsabilidade com seu dever de cuidado, culminando no acidente mencionado, dando causa ao pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” (abalroamento) e art. 15, alínea “e”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

ATTILA HALAN COURY  
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2021.

**BENEDITO FERREIRA DE FARIAS**  
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 29.823/15 - PRAZO 30 dias

O Sr. ANTONIO BRAZ SANTOS DOS SANTOS. (Adva. Dra. Maria Augusta Cohen de Sousa OAB/PA) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. ANTONIO BRAZ SANTOS DOS SANTOS**, CPF nº 564.994.262-53, filho de Antonio Vieira dos Santos e Maria Soares dos Santos, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente à pena de multa a que foi condenado no Processo nº 29.823/2015, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional e número de referência 10100298232015000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.452/2016 - PRAZO 30 dias

O Sr. RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA. (Revel) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 569.077.532-00, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à pena de multa e da quantia de R\$ 584,50 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), de custas processuais a que foi condenado no Processo nº 30.452/2016, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional e número de referência 10100304522016000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expedese Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

**3. PAUTAS****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO Nº 7.547ª DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA) ÀS 13h30min (SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA):**

Esta sessão será realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020).

A sessão poderá ser acessada/acompanhada pela internet, de acordo com as instruções em anexo.

**PAUTA DO DIA**

Nº 34.209/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “DEUS E FIEL III”, com vítima fatal, ocorrido no litoral do município de Linhares, Espírito Santo, em 11 de março de 2019. (CPES).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Geraldo Nunes Firmino (Mestre)

Michel Nascimento Pereira (Condutor)

Nº 28.861/2014 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “LS-01”, o R/E “ENGENHEIRO” e a balsa “BARONESA”, ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 15 de agosto de 2013. (CPSP).

Jul: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Rdo(s): DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária da L/M “LS-01”)

Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

David Correa de Oliveira (Comandante da L/M “LS-01”)

Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Representação de Parte:

Autora: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária da L/M “LS-01”)

Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Rdo(s): Internacional Marítima Ltda. – Revel

Nº 33.297/2019 – Fato da navegação, envolvendo a canoa “ARCA DE NOÉ”, com vítima, ocorrido na praia de Atalaia, município de Aracaju, Sergipe, em 13 de outubro de 2018. (CPSE).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

Rdo(s): Isael Ferreira da Conceição (Condutor e proprietário)

Adv. Dr. Néviton Teles Cruz (OAB/SE 1.891)

Nº 32.898/2018 – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “MAZURY”, de bandeira de Bahamas, e o N/M “EDEN BAY”, de bandeira do Reino Unido, ocorrido no fundeadouro nº 03 – Fazendinha, município de Macapá, Amapá, em 11 de outubro de 2017. (CPAP).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras**  
Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Rdo(s): Franciszek Swiniarski (Comandante do N/M “MAZURY”)  
Adv. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Nº 32.650/2018 – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “OCEAN VALOR”, de bandeira das ilhas Marshall, ocorrido na baía de Santos, Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2017. (CPRJ).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes  
Rdo(s): Rosimário Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Operadora da plataforma)  
Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 30.312/2015 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “ILHA DE CAIRU I” e o saveiro “O AMOR É NOSSO”, com vítimas, ocorridos nas proximidades do terminal de Cairu, Bahia, em 05 de setembro de 2014. (CPBA).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Attila Halan Coury**  
Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Rdo(s): José Carlos Mendes da Silva (Condutor da L/M “ILHA DE CAIRU I”)  
Adv. Dr. Ivanilton Santos da Silva Junior (OAB/BA 22.664)  
Manoel Aleluia de Jesus Cruz (Proprietário e Condutor do saveiro “O AMOR É NOSSO”)  
Adv. Dr. Adriano Hiran Pinto Sepulveda (OAB/BA 23.133)

Nº 32.390/2018 – Acidente e fato da navegação, envolvendo um bote sem nome e a moto aquática “CAMPEÃO”, ocorridos no rio Santa Maria, município de Vitória, Espírito Santo, em 30 de junho de 2017. (CPES).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**  
Rev: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo  
Rdo(s): Bruno Correa de Souza (Condutor inabilitado e Coproprietário do bote sem nome) – Revel

Nº 32.492/2018 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “EXPRESSO BKFG”, ocorrido no canal de Camburi, município de Vitória, Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2018. (CPES).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**  
Rev: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo  
Rdo(s): Adriano Garbrecht (Proprietário) - Revel

Nº 33.245/2019 – Fato da navegação, envolvendo o B/P “OCEANO PESCA I” e o B/P “CHANG RONG 4”, de bandeira da China, ocorrido a cerca de 280MN a sudeste do arquipélago de Fernando de Noronha, Pernambuco, em 22 de novembro de 2018. (CPRN).

Com pedido de arquivamento da Procuradoria Especial da Marinha.

Arq: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**

Rev: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 69, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

Nº 32.905/2018 – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “COLORADO I”, ocorrido na barragem de Ernestina, município de Nicolau Vergueiro, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2017. (CFPA).

Arq: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sra. Diana Soares Corteze Caldeira

Nº 33.433/2019 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “VISHVA VINAY”, de bandeira da Índia, ocorrido no porto da Vila do Conde, município de Barcarena, Pará, em 09 de janeiro de 2018. (CPAOR).

Arq: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

Nº 33.564/2019 – Fato da navegação, envolvendo o B/M sem nome, ocorrido no rio Caripu, município de Curralinho, Pará, em 10 de junho de 2017. (CPAOR).

Arq: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 33.640/2019 – Acidente da navegação, envolvendo o B/M sem nome, ocorrido no rio Alco, município de Sena Madureira, Acre, em 01 de fevereiro de 2018. (CFAOC).

Arq: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM: Sra. Juliana Moura Maciel Braga

Nº 33.656/2019 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “LOMBARDIA”, de bandeira de Malta, ocorrido na travessia entre Doula – Camarões e Aracruz – Espírito Santo, em 27 de maio de 2019. (CPES).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 34.210/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “MINERAL HOPE”, de bandeira de Hong Kong, ocorrido no terminal de Praia Mole, município de Vitória, Espírito Santo, em 02 de junho de 2019. (CPES).

Arq: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**  
Rev: Sr. Juiz Júlio Neves  
PEM: Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÕES PARA ACESSO À SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Solicitar o acesso à sessão por videoconferência, mediante preenchimento do formulário constante do anexo da Portaria nº 20/TM, de 08/04/2020, encaminhando-o para o e-mail [tm.secom@marinha.mil.br](mailto:tm.secom@marinha.mil.br);
2. Caso deferido, o Tribunal Marítimo encaminhará o link de acesso para o e-mail do solicitante informado no formulário;
3. A plataforma utilizada para videoconferência será o Cisco Webex, e o acesso se dará conforme o Manual de Orientações Técnicas a ser encaminhado por e-mail para o advogado que tiver sua solicitação deferida;
4. Ressalta-se que o rito do julgamento de processos por videoconferência será, em princípio, o mesmo que normalmente se pratica em sessão presencial do Tribunal;
5. O limite de patronos com acesso deferido é de até 10 (dez), devendo todos estarem habilitados nos autos do respectivo processo;
6. Os memoriais, se for o caso, deverão ser encaminhados para o e-mail [tm.secom@marinha.mil.br](mailto:tm.secom@marinha.mil.br) com antecedência de até um dia útil antes da sessão de julgamento, para serem distribuídos aos juízes. Recomenda-se que, para as comunicações verbais, a critério do juiz, antes da sessão, sejam priorizados os canais de atendimento não presenciais;
7. Durante a sessão, recomenda-se, ainda, que o participante mantenha o microfone desligado, somente ligando-o em caso de necessidade de se manifestar;
8. Ao público em geral, a sessão será transmitida em tempo real no canal do Tribunal Marítimo na plataforma de streaming Youtube, no link <https://www.youtube.com/channel/UCmeJY4eG2AEEM7uOUibR31w>; e
9. Após o encerramento, será disponibilizada a gravação da sessão realizada por videoconferência no canal do Tribunal Marítimo no Youtube.



#### 4. ATAS DAS SESSÕES

Ata da 7543ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 23 de novembro de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “muito boa tarde.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

30.100/2015, 30.700/2016 e 34.191/2020 da Sra Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 29.438/2015 e 34.016/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 30.849/2016, 33.487/2019 e 33.887/2020 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; e 29.921/2015 e 30.155/2015 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

#### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 34.219/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “JULHYNHA” e o saveiro “TRÊS AMIGOS BLT”, ocorridos na ilha de Maré, município de Salvador, Bahia, em 09 de fevereiro de 2019. (CPBA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdemiro Santiago Borges (Condutor do saveiro “TRÊS AMIGOS BLT”).

**Nº 34.238/2020** – Acidentes da navegação, envolvendo a L/M “NATUREZA”, ocorridos no rio Paraná, município de Presidente Epitácio, São Paulo, em 29 de março de 2018. (DelPEpitácio).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Água Viva Navegação Turística S/A (Proprietária) e Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S/A (Coproprietária).

**Nº 33.928/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV14”, de bandeira das Bahamas, ocorridos na bacia de Campos, Campo de Espadarte, município de Campos dos Goytacazes, em 02 de janeiro de 2019. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. (Operadora) e American Bureau Shipping (Classificadora).

#### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.087/2014** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “PILOT 03” e o B/M “BEATRIZ”, ocorrido no canal de São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de março de 2014. (CPRJ).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maicon Douglas Alegre da Costa (Condutor inabilitado do B/M “BEATRIZ”), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ), Marcelo dos Santos Matos (Tripulante inabilitado do B/M “BEATRIZ”) – Revel e Paulo Sergio Santos Guilherme (Condutor da L/M “PILOT 03”), Advs. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838) e Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837). **Decisão unânime:** julgar procedente, em parte, a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), como decorrente das condutas imprudentes e negligentes dos Srs. Maicon Douglas Alegre da Costa e Marcelo dos Santos Matos, respectivamente, Condutor e Tripulante inabilitados, ambos do B/P “BEATRIZ”, e com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos da LOTM, nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas divididas. Exculpar o MNC Paulo Sergio Santos Guilherme, Mestre da L/M “PILOT 03”, das acusações que lhe são imputadas, por falta de prova.

**Nº 32.163/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “NORBE VIII”, de bandeira das Bahamas, com vítimas fatais, ocorrido no campo de Marlim, baía de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2017. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ocyan S.A. (atual denominação da Odebrecht Óleo e Gás S.A. (Proprietária), Adv. Dra. Flavia Melo Figueiredo da Silva (OAB/RJ 104.991), Aleksander Marcin Madrak (Chefe de Máquinas), Thomas Mark Rainey (Gerente), Mazen Mohamed Maher Moneer Hamed Elnawasra (Coordenador de Manutenção da Ocyan S.A. (atual denominação da Odebrecht Óleo e Gás S.A.), Adv. Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro (OAB/RJ 147.706).

Às 15h12min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h22min.

**Decisão unânime:** por unanimidade, quanto a preliminar: rejeitar a preliminar suscitada, e quanto ao mérito: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da LOTM, como decorrente da imprudência e negligência da empresa Ocyan S.A. (atual denominação da Odebrecht Óleo e Gás S.A.), condenando-a à pena de multa de 10.000 (dez mil) UFIR e ao pagamento das custas, na forma do art. 121, inciso VII, da LOTM. Exculpar os demais representados. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão à CONATPA e ao Ministério Público responsável, para conhecimento do Acórdão. **Proposta de recompensa:** apresentar um elogio ao relatório realizado pelo Encarregado do Inquérito.

**Nº 31.935/2017** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “CS SETUBAL”, de bandeira do Panamá, com vítima, ocorrido no terminal da BTP 2 do porto de Santos, São Paulo, em 02 de junho de 2017. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adriano Vasquez Martins (Estivador) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Adriano Vasquez Martins, Estivador, a bordo do N/M “CS SETUBAL”, acolhendo, na íntegra, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de 300 (trezentas) UFIR, que terá seu valor atualizado, conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 30.902/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “HEI DE VENCER II”, com vítima, ocorridos no canal das Pedrinhas, município de Macapá, Amapá, em 13 de junho de 2015. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marivaldo Brito Pacheco (Responsável pelo B/M) – Revel, Nelilson Gemaque de Almeida (Proprietário) – Revel e Aretusa do Socorro Alves de Almeida (Proprietária) – Revel – Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, como decorrente da imprudência dos três representados, Marivaldo Brito Pacheco, Nelilson Gemaque de Almeida e de Aretusa do Socorro Alves de Almeida, aplicando ao primeiro a benesse do art. 143, por ter sofrido no próprio corpo as consequências de seu ato, e aplicando ao segundo e à terceira representada, penas individuais de 1.000 (mil) UFIR, a serem corrigidas na forma da Resolução nº 51/2020, deste Tribunal Marítimo, com fulcro nos artigos 121, inciso VII e §§ 5º e 6º c/c art. 124, incisos II, III e IX e §1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais dispensados em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça. **Medidas preventivas e de segurança:** (1) oficial a Capitania dos Portos do Amapá para que, na forma do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar as sanções administrativas cabíveis aos Srs. Nelilson Gemaque de Almeida e Aretusa do Socorro Alves de Almeida, Proprietários do B/M “HEI DE VENCER II”, por não terem transferido a inscrição da embarcação para seu nome no prazo e terem empregado para o transporte de carga perigosa em desacordo com a norma; e (2) cumprir o estabelecido na Resolução nº 56/2021, do Tribunal Marítimo, e remeter cópia do Acórdão aos Órgãos elencados nos §§ 1º e 2º, da referida Resolução.

**Nº 32.826/2018** – Fato da navegação, envolvendo o B/P “VCM IV”, com vítima fatal, ocorrido em águas costeiras do município de Marataízes, Espírito Santo, em 29 de maio de 2017. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ronis Carlos dos Santos Silva (Mestre) e Vitor Carneiro Moraes (Proprietário), Adv. Dr. Marcelo da Silva Freire (OAB/RJ 82.404). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente do infortúnio da própria vítima, e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "a", como decorrente da imprudência do Mestre do barco de pesca, o POP Ronis Carlos dos Santos Silva e da negligência do Armador do barco de pesca, o Sr. Vitor Carneiro Moraes, aplicando a ambos pena de repreensão, e ao segundo representado pena cumulada de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIR, a ser atualizada de acordo com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro nos arts. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais pelos dois representados. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão à CONATPA.

**Nº 29.909/2015** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o bote “CAROLINE V”, ocorridos na baía de Guaratuba, Paraná, em 14 de setembro de 2014. (CPPR).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Irineu João de Aguiar (Proprietário e Condutor), Adv. Dr. Eloi Leichsenring (OAB/PR 66.615). **Decisão unânime:** julgar o acidente e fatos da navegação, capitulados nos arts. 14, alínea "b", e 15, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do MAC Irineu João de Aguiar, condenando-o à pena de repreensão e multa de 100 (cem) UFIR, com fundamento no art. 121, incisos I e VII e § 5º. Sem custas, conforme requerido pela defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a CPPR, Agente da Autoridade Marítima, sobre a violação do lacre, para as medidas que julgar cabíveis.

**Nº 31.836/2017** – Acidente da navegação, envolvendo a traineira “ETERNO”, ocorrido nas proximidades do cais do Camorim, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2016. (DelAReis).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Amilcar Augusto Azevedo de Carvalho (Mestre/Proprietário), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do MAC Amilcar Augusto Azevedo de Carvalho, Mestre e Proprietário da embarcação, condenando-o à pena de repreensão, cumulativamente com multa no valor de 100 (cem) UFIR, atualizada conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, isento de custas processuais por ser curatelado pela Defensoria Pública da União.

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 69, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.657/2019** – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CAPIXABA”, ocorrido na bacia de Espírito Santo, Espírito Santo, em 31 de julho de 2018. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a representação e arquivar o processo de plano, pois a prova produzida no IAFN indica que o incêndio seria de um caso fortuito, pois o defeito oculto não seria detectável em faina regular de manutenção periódica, não havendo responsabilidade dos tripulantes na montagem da bomba.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 34.050/2020** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “STELIOS B”, de bandeira de Malta, com vítima, ocorrido no fundeadouro na baía de Vitória, Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2018. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.230/2020** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “MERCOSUL ITAJAÍ”, ocorrido no fundeadouro da Fazendinha, rio Amazonas, município de Macapá, Amapá, em 07 de maio de 2019. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada.

**Nº 34.094/2020** – Fato da navegação, envolvendo o R/E “TQ-30”, ocorrido no rio Tietê, município de Araçatuba, São Paulo, em 04 de maio de 2019. (CFTP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como sendo decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente a Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes. Não havendo nenhum comentário, eu agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 17h19min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária